

Lei nº 1398 de 21 de Agosto de 1964

Dispõe sobre o Imposto de Publicidade

A Câmara Municipal de Santo Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A colocação nas vias públicas de cartazes, placas, letreiros, anúncios ou objetos, para fins de publicidade ou propaganda de qualquer espécie, depende de autorização da Prefeitura, ressalvada em qualquer hipótese a propriedade particular, e será regulada pelo Código Municipal.

Artigo 2º - O imposto de publicidade será lançado por cadastramento anual e será arrecadado de 1º a 30 de abril de cada ano de acordo com a seguinte Tabela:

Placa	R\$ 1.000,00	1200
Letreiro	1.200,00	1440
Tabuleta	1.500,00	1800
Toldo	800,00	960
Objetos, cada	1.500,00	1800
Luminosos	Isento	

Parágrafo Único - Toda a publicidade ocorrida após o dia 30 de abril, será lançada de acordo com a presente Tabela, devendo o respectivo pagamento ser efetuado até 30 (trinta) dias após a expedição do aviso de lançamento, para que possa gozar do desconto previsto na presente lei.

Artigo 3º - Este imposto gozará do desconto de 20% (vinte por cento) se pago dentro do prazo estipulado pelo artigo anterior.

e seu respectivo parágrafo, e será acres-
cido de multa moratória de 20% (vin-
te por cento) se pago fora do prazo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor
no dia 1º de Janeiro de 1965, ficando
revogada a Lei nº 1076 de 17/10/1960.

Prefeitura Municipal de Póto Feliz, em
21 de Agosto de 1964.

Benedicto José Diniz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura,
em 21 de Agosto de 1964.

Sebastião M. Amel Pontes
Secretário.